



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 698

01 de Novembro de 2022

PG. 1/8



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 732/2.022 =

“Dispõe sobre o processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidos da Administração Municipal e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Administração Municipal a firmar convênio e/ou outros instrumentos com instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito para contrair empréstimos aos servidores públicos efetivos e estáveis do Município de Anhumas, mediante consignação das prestações em folha de pagamento.

Parágrafo único - Os empréstimos realizados pelas entidades a que se refere esta Lei deverão ser amortizáveis até o limite máximo de 108 (cento e oito) meses.

Art. 2º - As consignações em folha de pagamento serão realizadas única e exclusivamente com órgãos, instituições, cooperativas e empresas conveniadas ou contratadas por outros meios com o Município de Anhumas, respeitada as demais normas pertinentes à matéria.

§1º - Conceitua-se para fins de consignação em folha de pagamento:

I- Consignatário: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato consignado;

II- Consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta que procede, por intermédio do Sistema de Folha de Pagamento, descontos relativos às consignações compulsórias ou facultativas na ficha financeira do servidor público e empregado público ativo, em favor do consignatário;

III- Consignado: servidor público e empregado público ativos, cuja folha de pagamento seja processada pelo Consignante e que por contrato tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV- Consignação compulsória: desconto incidente sobre remuneração ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V- Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado em obediência das normas vigentes;

VI- Suspensão da consignação: sobrestamento pelo período em casos de afastamento por Licença Saúde, ou qualquer outro que impossibilite o recebimento dos vencimentos, devendo o servidor realizar o pagamento diretamente na instituição financeira em quanto durar a licença;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 698

01 de Novembro de 2022

PG. 2/8



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

VII- Exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VIII- Margem consignável: é o valor máximo que dispõe cada servidor para consignações facultativas, observado o disposto no §2º deste artigo.

§2º - Fica estabelecido o valor mensal consignável de até 30% (trinta por cento) da remuneração base líquidas do servidor beneficiário do crédito.

§3º - Não será permitido o desconto para pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor público.

§4º - Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

§5º - As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores públicos efetivos e estáveis e aos empregados públicos municipais, cujas folhas de pagamento sejam processadas pelo Consignante, observado o disciplinamento a cargo da Secretaria Municipal de Administração e do Setor de Recursos Humanos.

§6º - As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

§7º - Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 30% (trinta por cento), quando a sua soma com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado.

§8º - Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha exceder o limite definido no §7º, serão suspensas as facultativas até a adequação ao limite.

Art. 3º - Nenhuma consignação prevista nesta Lei poderá ser efetuada sem prévia autorização do servidor público e da Administração Municipal, ficando o servidor incumbido de preencher o requerimento de solicitação devidamente assinado e entregue ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura.

Parágrafo único - As quantias descontadas serão repassadas de acordo com as cláusulas do instrumento contratual ou convênio.

Art. 4º - O servidor exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído que poderá ser cobrado pelos meios contratados diretamente com a instituição financeira.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 698

01 de Novembro de 2022

PG. 3/8



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Parágrafo único - As condições de empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo haver concordância expressa pelo interessado.

Art. 5º - Será restaurada a consignação em folha, nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego.

Art. 6º - É lícito ao consignatário requerer prova da situação funcional e da idade do candidato do empréstimo, bem como recusar a operação até o ato da averbação.

Art. 7º - O Município de Anhumas não responderá pela consignação em qualquer hipótese, inclusive nos casos de morte do servidor, de perda do cargo ou emprego, redução ou suspensão de sua remuneração.

Parágrafo único - O Município de Anhumas não é responsável pela retenção e repasse de créditos relacionados a rescisões de contrato de trabalho, porém convém à Administração Pública, assim como ao servidor público, informar a instituição financeira o desligamento do interessado dos quadros funcionais do Município de Anhumas.

Art. 8º - Fica autorizado a edição de Decreto ou instruções normativas para estabelecer outras regras procedimentais referentes ao objeto desta Lei.

Art. 9º – Cabe à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos a execução e fiscalização das disposições desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 26 de outubro de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data _____

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código HAqsb8 neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 698

01 de Novembro de 2022

PG. 4/8



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 733/2.022 =

“Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei nº 0223/2005, de 26 de outubro de 2005, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 0223/2005, de 26 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, quando necessário e convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, exigindo-se nas suas decisões o quorum de maioria absoluta, metade mais um dos integrantes do Conselho, para aprovação ou rejeição de quaisquer matérias.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis 479/2013 de 28 de Agosto de 2013 e 504/2014 de 11 de junho de 2014, e todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 26 de outubro de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data _____

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código HAqsb8 neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 698

01 de Novembro de 2022

PG. 5/8



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 734/2.022 =

“DISPÕE SOBRE: ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Anhumas-SP referente a Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista .

Art. 2º - O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, às exigências da Lei Federal nº 12.764, 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no Art. 1º, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 4º - Toda pessoa com transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para os fins legais.

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional;

III - Estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho;

IV - A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

V - O incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como pais e responsáveis;

VI - O estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico Espectro Autista;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 698

01 de Novembro de 2022

PG. 6/8



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Parágrafo único - Para fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de Direito Privado e Público.

Art. 6º - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I- Vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer, sendo neste último, assegurado o direito de frequentar os espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares. - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração.

Art. 7º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 8º - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, assegurando nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000 o atendimento prioritário.

Art. 9º - Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIPTÉIA), destinado a conferir identificação à pessoa diagnosticada com transtorno de Espectro Autista, a ser emitida por intermédio do órgão competente a Assistência Social da Saúde Municipal desse Município, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município e a sua identificação.

§ 1º - A Carteira de Identificação do Autista (CIPTÉIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º - A Carteira de Identificação do Autista (CIPTÉIA) será requerida após apresentação de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID IO F84, dos documentos pessoais, bem como dos documentos dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais ou fotocópias.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 698

01 de Novembro de 2022

PG. 7/8



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Anhumas, 26 de outubro de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 698

01 de Novembro de 2022

PG. 8/8



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 735/2.022 =

“Institui no Município de Anhumas, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Anhumas, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível.

§1º - Considera-se pessoa com deficiência não visível, aquela que tem impedimento a longo prazo ou permanente, de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação ou interação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

§2º - Considera-se Colar de Girassol, um meio que a Comunidade Internacional instituiu para que as pessoas portadores de deficiência não visível possa usar, de forma voluntária, visando sua fácil identificação, evitando-se indagações, explicações e constrangimentos.

Art. 2º - Para conhecimento da população, o Poder Executivo através dos órgãos competentes, poderá dar publicidade por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação acerca do uso do Colar de Girassol pelas pessoas portadores de deficiência não visível ou por seus familiares.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados obrigados a orientar seus colaboradores, sobre a possibilidade de pessoas com deficiência não visível ou seus familiares, utilizando o Colar de Girassol como meio de identificação da deficiência, utilizarem seus serviços ou atendimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 26 de outubro de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal

